

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO PARA POLICIAIS

O QUE É?

O planejamento previdenciário é o documento que irá proteger o provento futuro e a forma de reajuste de cada servidor público efetivo. Ele funciona como um guia para se chegar ao melhor benefício.

E o melhor benefício não é necessariamente a aposentadoria de valor maior, tampouco o benefício cujas regras são alcançadas em data antecipada. O melhor benefício é, portanto, aquele que se adequa às perspectivas pessoais de cada servidor.

Por muito tempo os servidores de Carreiras Policiais acreditavam que em razão de sua aposentadoria especial ser regulamentada pela Lei Complementar nº 51/1985 e por esta ter sido recepcionada pela Constituição da República de 1988 (ADI 3.817), o teor dos requisitos prevaleceria em detrimento da regra geral do art. 40 da Constituição Federal.

No entanto, os requisitos e critérios de cálculo previstos na LC 51/1985 foram revogados com a promulgação da Emenda Constitucional nº103/2019, ficando ainda o questionamento a respeito da metodologia de cálculo dos proventos de aposentadoria daqueles policiais que haviam ingressado no cargo em momento posterior a Emenda Constitucional nº 41/2003, que acabou com a chamada integralidade.

Significa dizer que, embora o Parecer nº 00004/2020/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado Geral da União via Parecer nº JL - 04, tenha concluído que os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019 (data anterior a vigência da EC nº 103/2019), tenham direito a proventos integrais e paridade plena, o Supremo Tribunal Federal já acenou para a possibilidade de declaração da inconstitucionalidade da referida forma de cálculo para os servidores que ingressaram após a EC 41/2003, exemplo, ADI nº 5.039-RO, do qual se destaca o seguinte trecho do acórdão:

[...]

4. O § 12 do art. 45 e os §§ 1º, 5º e 6º do art. 91-A, da Lei Complementar do Estado de Rondônia 432/2008, na redação dada pela Lei Complementar 672/2012, ao reconhecerem aos policiais civis o direito à aposentadoria com paridade e integralidade, sem observar regras de transição quanto à data de ingresso no serviço público, nos termos das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, violam os §§ 3º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Nesse sentido, diante da constante mudança na legislação e da insegurança relativa ao regramento de cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público policial, é de extrema importância a realização do planejamento previdenciário.

Perceba que até a EC 103/2019, eram exigidos dos policiais os seguintes requisitos para aposentadoria:

COMO ERA:	COMO FICOU:
HOMEM: Idade: Sem idade mínima Tempo de Contribuição: 30 anos Atividade Policial: 20 anos	HOMEM Idade: 55 anos Tempo de Contribuição: 30 anos Atividade Policial: 25 anos
MULHER: Idade: Sem idade mínima Tempo de Contribuição: 25 anos Atividade Policial: 15 anos	Idade: 55 anos Tempo de Contribuição: 30 anos Atividade Policial: 25 anos

REGRAS PARA AQUELES QUE JÁ ERAM SERVIDORES EM 12/11/2019

TRANSIÇÃO I

HOMEM Idade: 53 anos Tempo de Contribuição: dobro do tempo que faltava para completar 30 anos em 12/11/2019. Atividade Policial: 20 anos	MULHER: Idade: 52 anos Tempo de Contribuição: dobro do tempo que faltava para completar 25 anos em 12/11/2019 Atividade Policial: 15 anos
---	--

TRANSIÇÃO II

HOMEM Idade: 55 anos Tempo de Contribuição: 30 anos. Atividade Policial: 20 anos	MULHER: Idade: 55 anos Tempo de Contribuição: 25 anos Atividade Policial: 15 anos
---	--

Desse modo, somente o planejamento de aposentadoria permitirá aos servidores policiais encontrar a melhor data e melhor modalidade de aposentadoria, e também definir se deverá, ou não, averbar tempo de contribuição de outros vínculos ou do Regime Geral de Previdência Social, até porque caso não seja mantida a regra da integralidade para o ingresso

até a EC 103/2019, o cálculo de todos os benefícios será feito pela média aritmética de todos os salários de contribuição a partir de 07/1994.

ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA:97523410553
Assinado de forma digital por ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA:97523410553
Dados: 2023.03.22 09:50:50 -03'00'

Antonio Rodrigo Machado

OAB/DF 34.921